
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.336, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000.

Autoriza o Poder Executivo a promover a descaracterização da Empresa de Navegação da Amazônia S.A. - ENASA, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a desestatização da Empresa de Navegação da Amazônia S.A. - ENASA, sociedade anônima de economia mista, constituída através do Decreto Federal 61.301, de 6 de setembro de 1967, cujo controle acionário foi transferido para o Estado do Pará com base nas Leis Federais nºs 8.154, de 28 de dezembro de 1990, e 9.819, de 23 de agosto de 1999, e Decreto Estadual nº 3.276, de 29 de dezembro de 1998, adotando para essa finalidade o que dispõe a Lei Estadual nº 5.979, de 19 de julho de 1996, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 2º - No caso de adoção da modalidade prevista no inciso V do art. 3º da Lei nº 5.979, de 1996, a desestatização da ENASA far-se-á de acordo com o disposto no Capítulo XVII da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e no seu Estatuto Social.

Art. 3º - As medidas regulamentares necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei serão emitidas através de ato do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de dezembro de 2000.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 29.365, de 29/12/2000.

ESTADO DO PARÁ

TEXTOS IDÊNTICOS AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ